



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de Novembro de 2003



Série

Número 223

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2.º e  
3.º Ciclos do Caniço  
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

RICARDO DIAS - CANALIZAÇÕES, UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 10/11/2003, - foi autorizada a nomeação definitiva, de RAFAEL DE GOUVEIA TEIXEIRA VELOSA, para a categoria de Assessor Principal, na carreira de Consultor Jurídico, no quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, a requerimento do interessado, nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 7 do art.º 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos a 02/07/2003, relevando a esta data, para efeitos de determinação de escalão o tempo remanescente de 2 anos, 4 meses e 24 dias.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 14 de Novembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLAS BÁSICAS DOS 2.º E 3.º CICLOS DO CANIÇO**

## Estatutos

## Capítulo I

- Denominação, natureza, duração, sede e fins -

## Artigo 1.º

A “Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço”, daqui em diante designada simplesmente por “Associação”, é uma pessoa colectiva de fins não lucrativos, políticos ou religiosos, regendo-se por critérios de isenção e independência, e com sede no próprio “Estabelecimento de Ensino”, sito à Rua João Baptista Sá, Sítio do Livramento, 9125-017 Caniço, e durará por tempo indeterminado.

## Artigo 2.º

A “Associação” tem por objectivos:

- 1 - Defender e assegurar os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à formação dos seus filhos e educandos, em estreita colaboração com os órgãos de Direcção e Gestão da “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniço”, daqui em diante designada simplesmente por “Escola”;
- 2 - Fortalecer e estabelecer cooperação com as entidades directivas e pedagógicas da “Escola”;
- 3 - Desenvolver e promover todas as acções conducentes ao bom funcionamento da “Escola”, no sentido de colaborar com a Direcção da mesma na resolução dos problemas relacionados com a educação dos seus educandos;
- 4 - Informar os Pais sobre os assuntos da “Escola”;
- 5 - Contribuir para uma melhor integração da “Escola” no meio social;

## Artigo 3.º

Para a realização dos seus fins, a “Associação” propõe-se:

- 1 - Fomentar a mais estreita colaboração entre pais, encarregados de educação, alunos, professores e órgãos directivos da “Escola”, no empenhamento colectivo do sucesso escolar e no respeito pelos valores da pessoa humana;
- 2 - Promover actividades culturais ou outras que complementarizem a acção da “Escola” e concorram para a realização dos fins associativos;
- 3 - Colaborar com as mais associações de fins idênticos ou similares, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente associando-se, filiando-se, federando-se ou confederando-se.

## Capítulo II

- Dos associados: seus direitos e deveres -

## Artigo 4.º

Podem ser associados:

- a) Os pais e encarregados de educação de alunos da “Escola” que se inscrevam e declarem aceitar e apoiar os fins da “Associação”.
- b) Os pais e encarregados de educação de antigos alunos da “Escola” que por terem revelado elevada dedicação às actividades da “Associação”, sejam convidados a manter-se como associados ou a inscrever-se de novo.

## Artigo 5.º

- 1 - Haverá duas categorias de associados:
  - a) Honorários - Os pais e encarregados de educação dos alunos da “Escola” que através dos seus serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
  - b) Efectivos - Os pais e encarregados de educação dos alunos da “Escola” que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- 2 - A admissão dos associados efectivos far-se-á por decisão da Direcção sob proposta apresentada pelo próprio interessado;
- 3 - A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta dos membros, isolada ou colectivamente, ou da Direcção.

## Artigo 6.º

São direitos dos associados, nomeadamente:

- 1 - Participar e votar nas assembleias gerais;
- 2 - Eleger e serem eleitos para os cargos sociais;
- 3 - Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

- 4 - Ser informado de todas as actividades da “Associação” e receber as publicações periódicas extraordinárias que venham por ela a ser editadas;
- 5 - Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos produzidos na Associação, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

#### Artigo 7.º

São deveres dos associados nomeadamente:

- 1 - Pagar pontualmente as suas quotas, nos termos fixados pela Assembleia Geral;
- 2 - Comparecer às reuniões para que for convocado;
- 3 - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito;
- 4 - Defender o bom nome e prestígio da Associação;
- 5 - Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- 6 - Colaborar nas actividades associativas e contribuir na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos.

#### Artigo 8.º

- 1 - O associado que violar os deveres estabelecidos no artigo anterior fica sujeito às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até três meses;
  - c) Exclusão;
- 2 - É excluído o associado que pela prática de actos dolosos, tenha prejudicado materialmente a “Associação”
- 3 - A aplicação das sanções é da competência da Direcção;
- 4 - Exceptua-se do número anterior a Exclusão, que é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou e pelo menos quinze associados;
- 5 - A aplicação das sanções pressupõe a audiência prévia obrigatória do associado e o seu direito de resposta, bem como, o de recorrer para a Assembleia Geral;
- 6 - O recurso previsto no número anterior tem efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de oito dias após o conhecimento da decisão;
- 7 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

#### Artigo 9.º

Não é elegível para os corpos gerentes o associado que, mediante processo judicial:

- a) tenha sido removido dos cargos directivos da “Associação” ou de outra instituição;

- b) tenha sido declarado responsável por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 10.º

A qualidade de associado não é transmissível.

#### Artigo 11.º

Perde a qualidade de associado:

- 1 - O que deixar de ter filhos ou educandos na “Escola”, com a salvaguarda da alínea b) do artigo 4.º
- 2 - O que, querendo desvincular-se da “Associação”, o comunique por escrito à Direcção;
- 3 - O que seja excluído por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 8.º

#### Artigo 12.º

- 1 - O associado fica obrigado ao pagamento de uma quota anual de montante a fixar pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- 2 - O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que for membro da “Associação”.

### Capítulo III - Dos Corpos Sociais -

#### Artigo 13.º

São órgãos da “Associação”:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção, e o
- Conselho Fiscal.

#### Artigo 14.º

- 1 - O exercício dos cargos sociais é gratuito e tem a duração de dois anos lectivos sucessivos;
- 2 - Os membros serão ressarcidos das despesas derivadas do exercício das suas funções;
- 2 - O preenchimento das vagas que aconteçam durante o mandato, é da competência do próprio corpo social em que se tenham verificado, sujeito à ratificação da assembleia seguinte, e sem prejuízo dos seus membros se manterem em funções enquanto não eleitos os novos corpos sociais.

#### Artigo 15.º

O exercício de funções na Mesa da Assembleia Geral, na Direcção ou no Conselho Fiscal é incompatível com a titularidade ou a qualidade de membro de órgãos da Escola que possam pôr em causa a independência e a isenção da Associação.

#### Artigo 16.º

- 1 - A eleição da “Mesa da Assembleia Geral”, “Direcção” e “Conselho Fiscal”, será feita por escrutínio secreto,

mediante listas nominais que contenham os nomes propostos e respectivos cargos, subscritos por um mínimo de dez associados efectivos e endereçadas ao Presidente da Assembleia Geral com a antecedência mínima de oito dias, relativamente ao dia fixado para a Assembleia Eleitoral; é o órgão deliberativo e supremo da Associação, constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, e reúne duas vezes por ano com a presença de metade dos Associados à hora da convocação, e meia hora após, com os associados presentes.

- 2 - As listas são afixadas na sede da “Associação” no quinto dia anterior ao daquela Assembleia Eleitoral;
- 3 - A posse dos membros da lista mais votada será dada pelo Presidente da Assembleia Geral no decurso desta, se possível, ou no prazo de oito dias.

#### Secção I - Da Assembleia Geral -

##### Artigo 17.º

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e supremo da Associação, constituída por todos os associados efectivos no pleno exercício dos seus direitos.
- 2 - A “Mesa” da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário que por esta mesma ordem se substituem no caso de falta ou impedimento do precedente, sendo que, se o secretário assumir a presidência da assembleia, deverá designar um dos presentes para exercer as suas funções;
- 3 - A Assembleia Geral só pode funcionar validamente, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos, e meia hora depois com qualquer número de presenças, se tal constar do anúncio convocatório;
- 4 - A cada associado cabe um voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados, salvo os casos de alteração dos “Estatutos” que exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e representados, de dissolução e prorrogação da “Associação”, que requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados efectivos e de eleição para os cargos sociais, havendo pluralidade de listas submetidas a sufrágio, obtendo ganho a lista mais votada;
- 5 - O não pagamento tempestivo das quotas faz suspender, enquanto não satisfeito, o direito de voto;
- 6 - Qualquer associado efectivo pode fazer-se representar por outro associado efectivo, bastando, para prova de representação, simples escrito endereçado ao Presidente da Assembleia Geral assinado pelo delegante que especificara a reunião a que se destina;
- 7 - Nenhum associado poderá acumular mais de duas representações;

- 8 - As assembleias gerais serão convocadas por aviso postal pela Direcção, quer por sua iniciativa, quer por solicitação da “Assembleia Geral”, do “Conselho Fiscal” ou de um mínimo de vinte associados efectivos, com a antecedência mínima de oito dias, salvo para a Assembleia Eleitoral, que será de quinze dias, devendo constar do aviso convocatório, o dia, hora, local da reunião e a respectiva “ordem de trabalhos”  
A recepção do “anúncio convocatório” poderá constar de “livro de protocolo”, devendo os “anúncios” serem afixados na sede da “Associação” com as antecedências antes previstas;
- 9 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente para aprovação do balanço e contas e apreciação do relatório de actividades, relativo a cada ano social e bianualmente para eleições dos corpos sociais, e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do precedente número 8.

#### Secção II - Da Direcção -

##### Artigo 18.º

- 1 - A orientação e execução dos actos tendentes à realização dos fins estatutários, e bem assim a representação em juízo e fora dele, compete à Direcção composta de cinco membros, sendo um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
- 2 - A “Associação” fica obrigada:
  - a) pela intervenção conjunta de dois membros da Direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do Tesoureiro ou, na sua falta a do Presidente;
  - b) em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção;
- 3 - A Direcção reúne ordinariamente:
  - a) vez em cada mês;
  - b) pelo menos uma vez por trimestre com a Mesa da Assembleia Geral e com o Conselho Fiscal;
  - c) pelo menos uma vez por trimestre com a Direcção Executiva da Escola
  - d) pelo menos uma vez por trimestre com os Pais e Encarregados de Educação e os Representantes de Turma;
- 4 - A Direcção reúne extraordinariamente sempre que se justifique, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros;
- 5 - As deliberações da Direcção são tomadas na presença e com os votos da maioria dos seus titulares.

#### Secção III - Do Conselho Fiscal -

##### Artigo 19.º

O Conselho Fiscal, é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal.

##### Artigo 20.º

Compete ao Conselho Fiscal, apreciar os actos administrativos e financeiros da Direcção, nomeadamente:

- a) fiscalizar as receitas e despesas da “Associação”;
- b) emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Associação;
- c) emitir parecer sobre o orçamento e programa de acção da Associação para o ano seguinte;
- d) pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

#### Artigo 21.º

O Conselho Fiscal reunirá:

- 1 - Ordinariamente, durante o mês de Fevereiro, e durante a primeira quinzena de Dezembro;
- 2 - Extraordinariamente, sempre que seja necessário.

Secção IV  
- Disposições Comuns -

#### Artigo 22.º

Haverá um livro para exarar as actas da assembleia geral, que poderá ser constituído por folhas soltas rubricadas pelo Presidente da “mesa” que lavrará na primeira folha o “Termo de abertura” que datará e assinará, devendo ser reunidas em livro, após o lançamento do “Termo de encerramento”, também datado e assinado, sendo que o livro não deverá ter menos de vinte e cinco folhas nem mais de cinquenta.

#### Artigo 23.º

Quer a Direcção, quer o Conselho Fiscal deverão adoptar igual procedimento quanto ao registo do conteúdo das suas reuniões

Capítulo IV  
- Disposições finais -

#### Artigo 24.º

As receitas da “Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas, pelos donativos recebidos ou quaisquer fundos angariados para acções ou fins previamente definidos que não possam ou não devam ser suportados pelas receitas normais, ou pressuponham retribuições de acções ou serviços específicos prestados e se integrem nos objectivos da “Associação”.

#### Artigo 25.º

A assembleia geral aprovará, sob proposta da Direcção, os “Regulamentos” que se mostrem necessários ao desenvolvimento e integração das normas estatutárias e funcionamento interno da “Associação”.

#### Artigo 26.º

Em caso de dissolução, os bens de que a “Associação” seja titular e possa livremente dispor, reverterão para outra associação, ou instituição com fins não lucrativos da área do concelho, conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 27.º

No omissio, vigorarão, nomeadamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 372/90 de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99 de 16 de Março.

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

#### Aviso

- 1 - Nos termos dos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, da alínea a) do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 53, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, faz-se público que, por despacho do Secretário Regional de Educação, de 27/10/2003, foi autorizada a abertura do concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da RAM, para preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Controlo Orçamental do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro.
- 2 - A remuneração é a constante do mapa anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, para o cargo de Chefe de Divisão, situando-se o local de trabalho no Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental - Secretaria Regional de Educação, sito à Avenida Arriaga - Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública Regional.
- 3 - O concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados a partir da data da publicitação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste designadamente em:
  - a) Proceder à elaboração do projecto de orçamento de funcionamento da Secretaria Regional de Educação em colaboração com todos os serviços dependentes;
  - b) Assegurar o apoio, na sua área de acção, a todos os serviços da Secretaria Regional de Educação;
  - c) Proceder à recolha e organização de dados estatísticos referentes à sua área de competência;
  - d) Acompanhar e controlar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais necessárias à sua execução;
  - e) Prestar apoio técnico aos estabelecimentos de ensino e serviços dependentes da Secretaria Regional de Educação na aplicação de recursos financeiros;
  - f) Acompanhar a execução material e financeira do Programa de Investimentos e Despesas e Desenvolvimento da Administração Regional afecto à Secretaria Regional, propondo as alterações orçamentais que se mostrem necessárias ao seu funcionamento;
  - g) Proceder ao acompanhamento, controlo e verificação da entrega, nos cofres do Governo Regional, das receitas de todos os serviços e estabelecimentos de ensino dependentes da Secretaria Regional de Educação.

- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
- 5.1 - Gerais - Os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5.2 - Especiais - Reunir cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 6 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é condição preferencial a experiência comprovada no domínio do cargo posto a concurso.
- 7 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Administração Educativa e no Gabinete do Secretário Regional, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 8 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
- a) Avaliação Curricular;
- b) Entrevista Profissional de Selecção.
- 8.1 - Na Avaliação Curricular o júri apreciará os seguintes factores:
- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.
- 8.2 - Na Entrevista Profissional de Selecção o júri avaliará numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo factores de apreciação os seguintes:
- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional;
- e) Capacidade de liderança.
- 8.3 - A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.
- 8.4 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8.5 - Em caso de igualdade observar-se-á o disposto nos n.ºs 4 e 5.º do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel formato A4, branco ou de cor pálida, dirigido ao Director Regional de Administração Educativa e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Direcção Regional de Administração Educativa, sito ao Edifício Oudinot, 4.º andar - Funchal.
- 9.1 - Do requerimento deverão constar necessariamente os seguintes elementos:
- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial, onde se encontra publicado e respectivo aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias;
- d) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Indicação de possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- h) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.
- 9.2 - O requerimento de candidatura deverá ser instruído dos seguintes documentos, cuja falta determinará a exclusão do presente concurso:
- a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, do qual deve constar, entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
- b) Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;
- c) Declaração devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual conste de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, à categoria que detém e tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 10 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que

descreverem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 - A constituição do Júri será a seguinte:

Presidente:

- Isabel Margarida Oliveira Costa Amaral, Coordenadora do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, equiparado a Sub-Director Regional.

Vogais Efectivos:

- João Manuel Almeida Estanqueiro, Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração Educativa.
- Liana Maria Braz Henriques Silva, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Não Docente da Direcção Regional de Administração Educativa.

Vogais Suplentes:

- João Manuel Ribeiro Costa e Silva, Coordenador do Gabinete do Ensino Superior, equiparado a Director de Serviços da Direcção Regional de Educação.
- Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves, Chefe de Divisão de Recrutamento de Pessoal Não Docente da Direcção Regional de Administração Educativa.

13 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.

14 - O presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e demais legislação complementar.

Funchal, 28 de Outubro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO

### Aviso

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de 23 de Outubro de 2003, do Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso (distribuição), no Jornal Oficial, concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares vagos na categoria de Tratador de Campos Desportivos Principal, da carreira de Tratador de Campos Desportivos (grupo de pessoal operário qualificado) do quadro de pessoal do

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro.

2 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para as vagas indicadas e esgota-se com o preenchimento das mesmas.

3 - Legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho e pela Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 - Área funcional - compete genericamente ao tratador de campos desportivos principal, tratar e zelar pela conservação dos campos desportivos, nomeadamente executando todas as tarefas de limpeza, marcação, rega e plantação.

5 - Local de Trabalho - Nas instalações desportivas sob tutela do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

6 - Condições de Candidatura: Poderão candidatar-se todos os funcionários que satisfaçam os seguintes requisitos especiais até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

6.1 - Requisitos especiais: o recrutamento para Tratadores de Campos Desportivos Principal é feito de entre Tratadores de Campos Desportivos com pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 - Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, datado e assinado ou pelo preenchimento do "Requerimento a Concurso" "a fornecer pela Secretaria do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sita à Rua Dr. Pita, Edifício Magnólia, Bloco A, CV, no Funchal, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, onde serão mencionados os seguintes elementos;

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, local e data de emissão do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;

- c) Experiência profissional anterior, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- 8 - O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
- a) Curriculum vitae detalhado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópias dos documentos comprovativos de acções de formação;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada da qual constem, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção e as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- 9 - Os candidatos que sejam funcionários do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas b) a d) do número anterior.
- 10 - Métodos de selecção - avaliação curricular, na qual serão ponderados: a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional anterior e a classificação de serviço.
- 11 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular.
- 12 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão nas actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.
- 14 - A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas nos serviços do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sito à Rua Dr. Pita, Edifício Magnólia, Bloco A, CV, no Funchal.
- 15 - Constituição do júri:

Presidente do Júri:

- Carlos Norberto Catanho José, Vogal do Conselho Directivo.

Vogais Efectivos:

- Luís Roberto Ornelas Gomes, Director de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão e Administração Desportiva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Ana Maria Velosa de Freitas, Chefe de Departamento de Administração e Recursos Humanos.

Vogais Suplentes:

- Maria Teresa Camacho Brazão, Vogal do Conselho Directivo;
- Magda Maria Pereira Escórcio Brazão Santos, Chefe da Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,  
14 de Novembro de 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA, Jaime Pereira de Lima Lucas

#### Aviso

- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de 23 de Outubro de 2003, do Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso (distribuição), no Jornal Oficial, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar vago na categoria de Pedreiro Principal, da carreira de Pedreiro do quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro.
- 2 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para a vaga indicada e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 3 - Legislação aplicável - Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho e pela Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 4 - Área funcional - compete genericamente ao Pedreiro principal, construir, revestir ou reparar paredes ou outras partes integrantes de edificações.
- 5 - Local de Trabalho - Nas instalações desportivas sob tutela do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.



- 6 - Requisitos especiais: o recrutamento para Pedreiro Principal é feito de entre Pedreiros com pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 7 - Formalização das candidaturas:  
As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, datado e assinado ou pelo preenchimento do "Requerimento a Concurso" a fornecer pela Secretaria do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sita à Rua Dr. Pita, Edifício Magnólia, Bloco A, CV, no Funchal, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, onde serão mencionados os seguintes elementos;
- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, local e data de emissão do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
  - Habilitações literárias;
  - Experiência profissional anterior, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
  - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
  - Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- 8 - O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
- Curriculum vitae detalhado;
  - Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
  - Fotocópias dos documentos comprovativos de acções de formação;
  - Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada da qual constem, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção e as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- 9 - Os candidatos que sejam funcionários do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas b) a d) do número anterior.
- 10 - Métodos de selecção - avaliação curricular, na qual serão ponderados: a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional anterior e a classificação de serviço.
- 11 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular.
- 12 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão nas actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.
- 14 - A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas nos serviços do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sito à Rua Dr. Pita, Edifício Magnólia, Bloco A, CV, no Funchal.
- 15 - Constituição do júri:
- Presidente do Júri:
- Carlos Norberto Catanho José, Vogal do Conselho Directivo.
- Vogais Efectivos:
- Luís Roberto Ornelas Gomes, Director de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão e Administração Desportiva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - Ana Maria Velosa de Freitas, Chefe de Departamento de Administração e Recursos Humanos.
- Vogais Suplentes:
- Maria Teresa Camacho Brazão, Vogal do Conselho Directivo;
  - Magda Maria Pereira Escórcio Brazão Santos, Chefe da Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos.
- Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,  
14 de Novembro de 2003.
- O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Jaime Pereira de Lima Lucas
- Aviso**
- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de 23 de Outubro de 2003, do Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, no uso das competências delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso (distribuição), no Jornal Oficial, concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares vagos na categoria de Técnico Profissional de 1ª Classe, carreira Técnico Profissional, no

- quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro.
- 2 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para as vagas indicadas e esgota-se com o preenchimento das mesmas.
  - 3 - Legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho e pela Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
  - 4 - Área funcional - funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito das suas especializações.
  - 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
    - 5.1 - Gerais: os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
    - 5.2 - Especiais: possuir a categoria de Técnico Profissional de 2ª Classe com o mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de Bom, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. Poderão ainda concorrer os operários principais da carreira de operário qualificado devidamente habilitados para o exercício da respectiva profissão, desde que possuidores de formação adequada.
  - 6 - Local de Trabalho - Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sito à Rua Dr. Pita, Edifício Magnólia, Bloco A, CV, no Funchal.
  - 7 - Formalização das candidaturas:
 

As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, datado e assinado ou pelo preenchimento do "Requerimento a Concurso" a fornecer pela Secretaria do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sito à Rua Dr. Pita, Edifício Magnólia, Bloco A, CV, no Funchal, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, onde serão mencionados os seguintes elementos;

    - a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, local e data de emissão do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
    - b) Habilitações literárias;
    - c) Experiência profissional anterior, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
    - d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
    - e) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
  - 8 - O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
    - a) Curriculum vitae detalhado;
    - b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
    - c) Fotocópias dos documentos comprovativos de acções de formação;
    - d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada da qual constem, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção e as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
  - 9 - Os candidatos que sejam funcionários do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas b) a d) do número anterior.
  - 10 - Métodos de selecção - avaliação curricular, na qual serão ponderados: a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional anterior e a classificação de serviço.
  - 11 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular.
  - 12 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão nas actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
  - 13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.
  - 14 - A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas nos serviços do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sito à Rua Dr. Pita, Edifício Magnólia, Bloco A, CV, no Funchal.
  - 15 - Constituição do júri:

## Presidente do Júri:

- Dr. Carlos Norberto Catanho José, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

## Vogais Efectivos:

- Dr. Luís Roberto Ornelas Gomes, Director de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão e Administração Desportiva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Ana Maria Velosa de Freitas, Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos.

## Vogais Suplentes:

- Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa Camacho Brazão, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;
- Dr.<sup>a</sup> Magda Maria Pereira Escórcio Brazão Santos, Chefe da Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,  
14 de Novembro de 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA, Jaime Pereira de Lima Lucas

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

#### RICARDO DIAS - CANALIZAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00920/031030;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231911;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/031030

Maria Manuela de Freitas Femandes Silveira, 2.<sup>a</sup>  
Ajudante:

Certifica que por Ricardo Miguel Oiiiveira Dias, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 4 de Novembro de 2003.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "RICARDO DIAS - CANALIZAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede à Estrada Nova do Castelejo, n.º 194, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrope, bem como pode a sociedade

instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a instalação de canalizações e de climatização, e instalação de piscinas.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde, a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Ricardo Miguel Oliveira Dias.

#### Artigo 4.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

#### Artigo 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a pertencer a sócios e a não sócios, ficando desde já nomeado gerente o sócio único, Ricardo Miguel Oliveira Dias, que, por si só, obrigará a sociedade, em todos os actos e contratos.

#### Artigo 6.º

A sociedade fica com direito de amortizar quotas, em caso de penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial, pelo valor da quota do último balanço aprovado.

#### Artigo 7.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

#### Artigo 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros.

#### Artigo 9.º

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)